

**Despacho n.º 24728/2008**

A Lei n.º 34/98, de 18 de Julho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de Julho, veio estabelecer um regime excepcional de apoio aos ex-prisioneiros de guerra, nomeadamente a atribuição de uma pensão.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de Julho, e concluída que está a instrução dos processos pelo respectivo ramo das Forças Armadas, determina-se a concessão da pensão a que se refere o artigo 4.º do referido decreto-lei aos seguintes ex-prisioneiros de guerra:

Alberto Pereira Ferreira.  
João Cação Abreu.  
Joaquim José Ribeiro Moura.  
Norberto de Sousa Luís.

17 de Setembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

**Despacho n.º 24729/2008**

Nos termos da alínea c) do n.º 1, do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos pela REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A., número de identificação de pessoa colectiva 507866673, no âmbito do contrato plurianual estabelecido para os anos de 2006 e 2007 com a QUERCUS — Associação de Conservação da Natureza, número de identificação de pessoa colectiva 501736492, para a realização do projecto ECOCASA, que foi considerado de superior interesse ambiental, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

24 de Setembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

**Despacho n.º 24730/2008**

Nos termos da alínea c) do n.º 1 e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos pela GALP Energia, SGPS, S. A., número de identificação de pessoa colectiva 504499777, e EDP Distribuição — Energia, S. A., número de identificação de pessoa colectiva 504394029, no âmbito do contratos plurianuais estabelecidos para os anos de 2003 e 2004 com a QUERCUS — Associação de Conservação da Natureza, número de identificação de pessoa colectiva 501736492, para a realização do projecto «ECOCASA», que foi considerado de superior interesse ambiental, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

24 de Setembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

**Despacho n.º 24731/2008**

Nos termos da alínea c) do n.º 1 e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos pela MOTA ENGIL — Engenharia e Construção, S. A., número de identificação de pessoa colectiva

500197814, no âmbito do contratos plurianuais estabelecidos para os anos de 2004, 2005, 2006 e 2007 com a QUERCUS — Associação de Conservação da Natureza, número de identificação de pessoa colectiva 501736492, para a realização do projecto «ECOCASA», que foi considerado de superior interesse ambiental, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

24 de Setembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

**Despacho n.º 24732/2008**

Nos termos da alínea c) do n.º 1, do n.º 2 e da 1.ª parte do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos nos anos de 2003 a 2007 à QUERCUS — Associação de Conservação da Natureza, NIPC 501736492, para a realização do projecto «ECOCASA», que foi considerado de superior interesse ambiental, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

24 de Setembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

**Portaria n.º 803/2008**

A Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, e o Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, definiram as áreas de jurisdição territorial das Administrações de Região Hidrográfica, I. P. (ARH).

Pela Portaria n.º 393/2008, de 5 de Junho, foram determinadas as regras de sucessão das ARH relativamente às competências cometidas às comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR) em matéria de recursos hídricos e em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 103.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, nomeadamente quanto a meios patrimoniais e financeiros e de pessoal e posições jurídicas tituladas pelas CCDR.

Considerando que as áreas de jurisdição territorial das CCDR são definidas com base na área geográfica NUTS II e que as áreas de jurisdição territorial das ARH são definidas com base nas regiões hidrográficas;

Considerando que as divisões territoriais da NUTS II e das regiões hidrográficas não são geograficamente coincidentes;

Importa estabelecer uma regra de sucessão em que cada ARH suceda às CCDR cujas respectivas áreas geográficas se integrem na sua região hidrográfica, de forma a garantir o necessário ajuste territorial:

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, o seguinte:

Artigo 1.º

**Alteração da Portaria n.º 393/2008, de 5 de Junho**

O artigo 1.º da Portaria n.º 393/2008, de 5 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

[...]

1 — .....  
2 — .....

a) A ARH do Norte, I. P., sucede à CCDR Norte e à CCDR Centro nas áreas geográficas sob jurisdição destas CCDR que se integrem na Região Hidrográfica do Norte;

b) A ARH do Centro, I. P., sucede à CCDR Centro, à CCDR Norte e à CCDR LVT nas áreas geográficas sob jurisdição destas CCDR que se integrem na Região Hidrográfica do Centro;

c) A ARH do Tejo, I. P., sucede à CCDD de Lisboa e Vale do Tejo, à CCDD Centro e à CCDD Alentejo nas áreas geográficas sob jurisdição destas CCDD que se integrem na Região Hidrográfica do Tejo;

d) A ARH do Alentejo, I. P., sucede à CCDD Alentejo, à CCDD LVT e à CCDD Algarve nas áreas geográficas sob jurisdição destas CCDD que se integrem na Região Hidrográfica do Alentejo;

e) A ARH do Algarve, I. P., sucede à CCDD Algarve e à CCDD Alentejo nas áreas geográficas sob jurisdição destas CCDD que se integrem na Região Hidrográfica do Algarve.

3 — .....  
4 — .....  
5 — .....»

15 de Setembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

### Despacho n.º 24733/2008

1 — Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, aplicável por força do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e do artigo 13.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, é autorizado o presidente do conselho de administração do Hospital de São Marcos e do Hospital de Santa Maria Maior, E. P. E., Lino Henrique Soares Mesquita Machado, a acumular o exercício das suas funções executivas com as funções docentes no Departamento de Relações Internacionais e Administração Pública da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, observando os limites temporais estabelecidos no despacho conjunto n.º 41/ME/90, de 26 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 28 de Março de 1990.

2 — O presente despacho produz efeitos à data de 26 de Maio de 2007.

9 de Setembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pela Ministra da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado Adjunto e da Saúde.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Direcção-Geral de Infra-Estruturas

#### Despacho (extracto) n.º 24734/2008

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 27 da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, exonerado, a seu pedido a Assessora Principal Maria do Rosário Dionísio Mendonça Mendes, das funções de Chefe de Divisão de Serviços e Licenciamento da Direcção de Serviços de Gestão Patrimonial da Direcção-Geral de Infra-Estruturas, com efeitos a partir de 16 de Setembro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Setembro de 2008. — A Directora-Geral, *Clarinda Mendes de Sousa*.

### Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

#### Louvor n.º 594/2008

Louvo o TCOR ENGEL NIP 082186-B Armando Carlos Marcos Correia de Barros pela forma como, desde 17 de Julho de 2006, exerceu as funções de Adjunto do Departamento de Planeamento Estratégico de Defesa da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional.

De entre as várias tarefas específicas que lhe foram cometidas, fruto das circunstâncias originadas pela profunda reflexão sobre a participação nacional nas Euroforças, salienta-se a forma permanente e metódica como acompanhou os trabalhos dos diversos Subgrupos, mormente EUROFOR, EUROMARFOR e FINCOM, o que lhe permitiu assegurar uma cabal percepção da situação e das dinâmicas com as Euroforças relacionadas.

Pela sua particular importância, face às responsabilidades que à Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional são atribuídas, ao nível do Grupo de Trabalho Político-Militar das Euroforças, pelo Despacho n.º 213/MDN/98, de 14 de Agosto, destaca-se também, a forma pro-

ficiente como o TCOR Armando Barros estudou e produziu análises, informações, memorandos, pareceres e pastas de trabalho que em muito contribuíram para uma adequada participação da Delegação Nacional nas reuniões daquele grupo de trabalho.

Cabe ainda evidenciar a útil, dedicada e diligente cooperação que soube estabelecer não só com os Oficiais da Divisão de Planeamento Estratégico-Militar do Estado-Maior-General das Forças Armadas, do Exército e da Marinha, tendo em vista a preparação das diversas reuniões internacionais, mormente do Comité Inter-Ministerial de Alto Nível, cuja comitiva por diversas vezes integrou, como, também, com os elementos da Direcção de Serviços para os Assuntos de Defesa e Segurança da Direcção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, colaboração esta que se revelou essencial para a resolução de diversas situações revestidas de alguma sensibilidade no não fácil ambiente internacional, contribuindo de forma significativa para a prossecução do interesse nacional.

Para além da excelência do trabalho desenvolvido no supracitado âmbito e nos demais temas da sua área de responsabilidade, onde cabe destacar a colaboração na preparação dos exercícios de Gestão de Crises (CME) da União Europeia, merecem ainda ser relevados, pelo detalhe e eficiência, pela grande capacidade de compreensão, análise e inter-relação dos diversos assuntos da esfera de acção do Departamento, as actividades desenvolvidas em proveito do cumprimento da sua Missão global, nomeadamente aquando da realização de apresentações (briefings) a delegações estrangeiras de visita a Portugal, que não só atinentes à sua área de responsabilidade, e, ainda, no desenvolvimento dos demais trabalhos a que foi chamado a colaborar, destacando-se, neste âmbito, especialmente o apoio prestado ao Director-Geral de Política de Defesa Nacional no desenvolvimento do trabalho “Portugal e o Médio Oriente — Uma visão portuguesa em matéria de Segurança e Defesa”.

Militar possuidor de um elevado sentido do dever e de obediência, o TCOR Armando Barros, de forma permanente demonstrou elevada competência e sentido de responsabilidade, brio, espírito de sacrifício, lealdade e abnegação, que o creditaram como um muito válido colaborador do Director do seu Departamento.

Pelo seu extraordinário desempenho, assinaláveis qualidades e virtudes militares patenteadas, pela constante afirmação de assinaláveis dotes de carácter, a par de uma correcção inexcedível, considero de toda a justiça reconhecer os serviços prestados pelo TCOR Armando Barros como de muito elevado mérito, tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da Missão do Departamento de Planeamento Estratégico de Defesa, da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional e, bem assim, do Ministério da Defesa Nacional.

24 de Setembro de 2008. — O Director-Geral, *Paulo Vizeu Pinheiro*.

## Inspeccção-Geral da Defesa Nacional

### Louvor n.º 595/2008

Louvo a Inspectora Principal, D.<sup>ra</sup> Raquel Adília Antunes Carola, pela forma altamente competente e extraordinariamente dedicada como tem desempenhado as suas funções durante os últimos sete anos, nas Áreas da Administração dos Meios Financeiros, onde se encontra funcionalmente colocada, e de Análise de Programas e Sistemas.

Na área dos Meios Financeiros tem colaborado em variadíssimas acções, destacando-se a assinalável participação que teve na inspeccção extraordinária ao Sistema de Gestão da ADM, cujo âmbito e complexidade das matérias tratadas exigiram uma exemplar adaptação a situações imprevisíveis e um grande dinamismo na realização das tarefas a elas inerentes.

No âmbito da Análise de Programas e Sistemas é de realçar a sua prestação no grupo de trabalho nomeado para a execução da Matriz da Formação Militar e definição do modelo preliminar da Matriz de Risco da IGDN onde, mais uma vez, demonstrou os seus elevados conhecimentos técnico-profissionais que foram determinantes para o levantamento e definição de correspondentes áreas de risco.

Também se ressalta o estudo dos custos associados à formação de praças bem como a análise estatística de diversos factores relacionados com os efectivos incorporados, relevantes para um conhecimento aprofundado e caracterizador dos jovens que optam por servir nas Forças Armadas.

No contexto relacional, salienta-se o seu excedente trato pessoal com colegas e entidades auditadas, promovendo um clima positivo tão necessário à obtenção do espírito de grupo e que muito têm contribuído para a dinâmica dos trabalhos.

Pelas qualidades pessoais e profissionais já evidenciadas, e ainda pela integridade de carácter e comportamento ético sempre manifestados, atributos absolutamente imprescindíveis a todos aqueles que zelam pela rigorosa observância da legalidade e controlo da correcta administração dos meios públicos, a Inspectora Principal Dra. Raquel Carola é merecedora de que os serviços por si prestados sejam considerados como importantes e de elevado mérito técnico-profissional.

12 de Agosto de 2008. — O Inspector-Geral, *Rogério Rodrigues*.